



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 17700/2026

Autoria: **Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2026**

Nº do Protocolo: **20100/2026** Data do Protocolo: **25/08/2026 15:20:45** Data de Elaboração: **25/08/2026 14:48:14** ID do Processo: **ID: 2296329**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHA ORIENTADORA PARA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS SURDAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

2026.

Dispõe sobre a criação e distribuição de cartilha orientadora para famílias de crianças surdas no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da criação e distribuição de uma cartilha orientadora para famílias de crianças surdas, com informações sobre os direitos linguísticos e educacionais da criança, contemplando a aquisição da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua (L1) e da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua (L2).

Art. 2º A cartilha terá como objetivos fornecer informações claras e acessíveis sobre:

- I – O direito da criança surda à educação bilíngue em Libras (L1) e Língua Portuguesa escrita (L2), conforme a legislação vigente;
- II – O reconhecimento da Libras como L1 da comunidade surda e sua importância para o desenvolvimento linguístico, cognitivo, social e cultural da criança;
- III – As diferentes abordagens educacionais disponíveis para crianças surdas, assegurando que a família possa realizar uma escolha informada;
- IV – A obrigatoriedade da não discriminação da Libras em serviços de saúde e educacionais;
- V – Os serviços e instituições especializadas no atendimento de crianças surdas no Estado;
- VI – A legislação vigente que protege os direitos da pessoa surda e da família, incluindo:
 - a) Lei Federal nº 10.436 (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras);
 - B) Decreto Federal nº 5.626/2005 (Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002);
 - c) Lei Federal nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - d) Lei Estadual nº 12.081 (Reconhece oficialmente, no Estado de Goiás, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.)





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADO ESTADUAL
**AMILTON
FILHO**

e) Lei Estadual nº 15.440 (Institui a Política Estadual de Atenção ao Deficiente, a ser operacionalizada no âmbito dos órgãos gestores das políticas públicas.)

Art. 3º A cartilha será elaborada em formato acessível, disponibilizada em versões impressa e digital, e contará com tradução integral em Libras, por meio de QR Codes que direcionem a vídeos explicativos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente, especialmente quanto à produção, à distribuição e à divulgação da cartilha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)





JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a assegurar às famílias de crianças não ouvintes o acesso a informações completas, claras, acessíveis e imparciais sobre as diferentes possibilidades linguísticas e educacionais disponíveis. O diagnóstico da surdez constitui momento de grande relevância para a família, especialmente porque, desde os primeiros anos de vida, são tomadas decisões que podem influenciar o acesso da criança à linguagem, à comunicação e à educação. Nesse contexto, é fundamental que os responsáveis conheçam as alternativas existentes e os direitos assegurados pela legislação vigente.

Atualmente, muitas famílias recebem orientações predominantemente voltadas à reabilitação auditiva, sem informações suficientes sobre a Libras e sobre as possibilidades de educação bilíngue. A insuficiência dessas informações pode dificultar o exercício dos direitos da criança não ouvinte e limitar a capacidade dos responsáveis de realizar escolhas conscientes e informadas desde os primeiros momentos após o diagnóstico.

A Constituição Federal assegura a educação como direito de todos, o acesso à informação e a proteção integral da criança, além de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Nesse mesmo sentido, a Libras é reconhecida pela Lei Federal nº 10.436 como meio legal de comunicação e expressão, e sua inclusão no sistema educacional é regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626/2005. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146) assegura direitos relacionados à acessibilidade, à educação, à comunicação e à inclusão da pessoa com deficiência. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou a reconhecer expressamente a educação bilíngue de não ouvintes, compreendida como a modalidade de educação escolar oferecida em Libras, como primeira língua, e em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

No âmbito do Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 12.081 reforça a necessidade de acessibilidade da população surda nos serviços públicos, inclusive ao estabelecer como objetivo o fornecimento de informações exatas e adequadas à população surda sobre os serviços públicos estaduais, por diferentes meios de comunicação. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.440, ao promover alterações na Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, estabelece diretrizes relacionadas à educação, à saúde, à comunicação, ao acesso aos serviços públicos e à eliminação de barreiras que dificultem o exercício da cidadania.





Embora esses direitos estejam previstos na legislação federal e estadual, seu reconhecimento formal não garante que todas as famílias tenham conhecimento suficiente sobre eles ou sobre as formas de acessá-los. Nesse sentido, a cartilha proposta constitui importante instrumento de promoção da equidade e de redução das barreiras de informação, permitindo que os responsáveis conheçam seus direitos, os serviços disponíveis e as diferentes possibilidades linguísticas e educacionais.

O acesso precoce a uma língua plenamente acessível constitui aspecto fundamental para o desenvolvimento linguístico da criança. Por essa razão, a disponibilização de informações sobre a Libras e sobre a educação bilíngue desde os primeiros momentos após o diagnóstico da surdez poderá favorecer que as famílias conheçam essas alternativas e tenham melhores condições de buscar, de forma tempestiva, os serviços e ambientes educacionais adequados às necessidades da criança.

A iniciativa também poderá contribuir para a orientação e sensibilização dos profissionais que atuam nos serviços de saúde e educação, promovendo maior conhecimento sobre os direitos linguísticos e educacionais das pessoas não ouvintes e evitando práticas que desconsiderem suas especificidades. A disponibilização da cartilha em hospitais, maternidades, unidades de saúde e instituições de ensino ampliará seu alcance e fortalecerá a disseminação dessas informações.

A cartilha será disponibilizada em versões impressa e digital, com tradução integral para a Libras por meio de QR Codes que direcionem a vídeos em Libras, garantindo que o conteúdo seja acessível às famílias e possa ser consultado de forma clara e adequada às suas necessidades linguísticas.

Portanto, trata-se de medida voltada à efetivação de direitos já reconhecidos pelo ordenamento jurídico, aproximando-os da realidade das famílias de crianças não ouvintes. Ao ampliar o acesso a informações qualificadas, acessíveis e imparciais, a proposta contribui para reduzir barreiras de informação, fortalecer a autonomia das famílias, favorecer o acesso precoce à Libras e às diferentes possibilidades educacionais e promover maior inclusão social e educacional da criança com deficiência auditiva no Estado de Goiás.

Por fim, nesse sentido, dada a relevância social e cultural da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

AMILTON FILHO

Deputado Estadual

(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390036003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **25/08/2026 14:48**

Checksum: **8852F37396DD9A52BA7446ADD7527F50E3F05818306B228B65F5C737505E94EB**



Processo:
17700/2026
PLO 831/2026
ID: 2296329

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310038003600330039003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em 25/08/2026 15:20

Checksum: **6A04A19717414405F35C5BE2DADB2F6035E38D67E3CCB88F96D3EE4CBAD630FA**



Processo:
17700/2026
PLO 831/2026
ID: 2296329

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310038003600340030003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em 26/08/2026 14:18

Checksum: **BA65C5350EB494A8228AD693C2DCF758E11B9174A294FA65D98F2B3C72738ED5**



Processo:
17700/2026
PLO 831/2026
ID: 2296329

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 1º/09/2026.

Deputado VETER MARTINS

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310039003500310036003A005400

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em **01/09/2026 15:38**

Checksum: **0BEFAA61F98E96AFB6410312F59F344C9385335F0531684FC3375760A4812BF9**



Processo:
17700/2026
PLO 831/2026
ID: 2296329

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320032003400390033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **01/09/2026 16:31**

Checksum: **90199D41725526890EC81E90C9984E9840424B965ACBA3A58431F7711F32C9F6**



Processo:
17700/2026
PLO 831/2026
ID: 2296329

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500320032003600350038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **02/09/2026 08:13**

Checksum: **266F01BEA79B1D89CCB4FB6E60488BFDD67C8770611932897DBAB3CD1AF366FB**

